



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.024/88-NMR

Cordeirópolis, 04 de julho de 1988.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.024/88 - desta data - que autoriza a alienação pelo Município, de imóvel que especifica, por doação, à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências.

Tratando-se de matéria de relevante interesse social para o Município, dada a sua natureza, esperamos contar com a plena aprovação dos nobres Vereadores.

Renovamos na oportunidade, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
JOSÉ GERALDO BOTION  
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ GARDIZANI  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.024  
DE 04 DE JULHO DE 1 988

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, À APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a alienar uma área de terra (área "A") com 836,90 m<sup>2</sup> (oitocentos e trinta e seis metros quadrados e noventa decímetros quadrados), por doação, à APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis - CGC(MF) Nº. 47 769 005/0001-47, estabelecida nesta cidade, a rua Saldanha Marinho, 125.

Parágrafo Único - A área de terra de que trata o presente artigo, desmembrada de uma área maior (área "B"-remanescente) com 6.500,00 m<sup>2</sup> (seis mil e quinhentos metros quadrados), pertencente ao Patrimônio Municipal, conforme escritura pública de doação, da Fazenda do Estado de São Paulo ao Município de Cordeirópolis, lavrada no Cartório de Notas local em 20.01.1988, livro nº.50 - fls. 46 v., registrada no 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, R.1 matrícula nº. 22.615, em 08/02/88, foi avaliada em Cz\$ 2.929.150,00 (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil e cento e cinquenta cruzados), e assim se descreve: "mede 20,00 m de frente para a Avenida Presidente Vargas; 42,60 m do lado direito confrontando com a área "B" remanescente; 20,00 m nos fundos confrontando com a área "B" remanescente; 65,00,m do lado esquerdo confrontando com área pertencente ao Cordeiro Clube, conforme levantamento efetuado."

Artigo 2º - Aludida área de terra, destina-se a construção pela entidade, ora beneficiada, de sua sede própria e outras benfeitorias de interesse público.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na presente lei, ou ainda, se a obra não for concluída no prazo -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



proj. de lei nº.024/88

-continuação-

fls.02

do na retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, inclusive as benfeitorias nele existentes, sem que caibam a entidade beneficiada, quaisquer indenizações.

Artigo 3º - A área de terra, objeto da presente doação, fica desafetada de sua condição primitiva de bem de uso especial - (indisponível) para a de bem dominial (disponível) do Patrimônio Municipal.

Artigo 4º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei, bem como isenção de tributos municipais que incidam ou vierem a incidir sobre o imóvel, que desde já fica autorizada.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, inclusive escritura, registro, taxas diversas, e emolumentos, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de julho de 1988.

  
JOSÉ GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

-----



## A P A E - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CGC-MF 47.769.005/0001-47

Filiada à Federação Nacional das APAES - Brasília - DF sob n.º 566 - Reconhecida de Utilidade

Pública Municipal - Decreto Lei n.º 1223 de 17/8/83

Conveniada com a LBA - Legião Brasileira de Assistência

Rua Saldanha Marinho, 125 - Fone (0195) 46-1286 - R. 18 - Cx. Postal 34 - Cep 13490 - Cordeirópolis-SP

Cordeirópolis, 06 de Setembro 1988

EXMO. SR.

José Gardezani

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis

Cordeirópolis-SP

Prezado Senhor:

Servimos do presente para respeitosamente sollicitar a preciosa e imprescindível cooperação dos membros que compõe a bancada de Vereadores da Câmara Municipal de Cordeirópolis, na definitiva doação a esta entidade, do terreno sito à Av. Presidente Vargas.

Gostaríamos de informar que a Diretoria da APAE de Cordeirópolis, após reuniões, optou pela escolha do terreno no local citado, na última reunião do dia 16/08/88

Seria de grande valia e o ideal para o nosso trabalho de reabilitação de excepcionais, se além do terreno situado na Av. Presidente Vargas, se verificasse a possibilidade de doação de uma área do antigo terreno do Zoológico, situação esta que foi citada na última reunião de 16/08/88.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, e certos de sempre podermos contar com suas valiosas colaborações, apresentamos aqui nossa consideração e apreço.

Atenciosamente

*Israel José Fellippe*  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº 024/88 PMC - 04 de Julho de 1.988.

( P A R E C E R )

DO : JURÍDICO      AO : SR. PREFEITO MUNICIPAL

01. - O projeto, sob análise, atende inicialmente às exigências do art. 63, inc.I, alínea "a", do DLC nº 9/69 (Lei Orgânica dos Municípios do Est.de S.Paulo), porque, cuidando de doação de imóvel, do patrimônio do Município, reveste-se de suas condições legais necessárias, a saber: a) - interesse público justificado; b) - avaliação prévia; c) - autorização legislativa, consubstanciada exatamente neste projeto de lei, a ser discutido e provavelmente aprovado, pela Eg.Câmara de Vereadores do Município; d) dispensa de processo licitatório (concorrência pública), por se tratar de doação; e) menção expressa aos encargos da donatária, no caso a APAE de Cordeirópolis, Sp.; prazo de quinquênio, para a execução efetiva de sua finalidade prevista e cláusula expressa de retrocessão, na hipótese de inadimplência ou descumprimento dos encargos, nos seus tempo e modo devidos. Assim, sob esse ângulo de legalidade, o projeto está em termos de aprovação integral.

02. - A LEI ESTADUAL nº 5.789, de 07 de Outubro de 1.987, que autorizou a Fazenda do Estado a doar a área maior ao Município, de 6.500 metros quadrados, vinculou a sua destinação a HOSPITAL MUNICIPAL, VIAS PÚBLICAS, E OUTRAS BENFEITORIAS.

Ora: conforme se observa da PLANTA DE DESMEMBRAMENTO DE ÁREA e do próprio LAUDO DE AVALIAÇÃO — peças integrantes e informativas deste projeto de lei — a aludida Lei Estadual nº 5.789, de 07/10/87 está respeitada pelo projeto, tendo-se sob enfoque o fato de que, pelo desmembramento, a área "B", com 5.663,10 metros quadrados, ficou destinada à construção do referido HOSPITAL, onde, aliás, já funciona o Pronto Socorro do Município, e a área "A", de apenas 836,90 metros quadrados, fica destinada à APAE, conformemente à cláusula "OUTRAS BENFEITORIAS", previstas na mencionada LEI ESTADUAL nº 5.789/87 (cf.LAUDO e MEMORIAL DESCRITIVO anexos).

Portanto, este projeto de lei...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



ta as finalidades da LEI ESTADUAL Nº 5.789/87 ( HOSPITAL,VIAS PÚBLICAS E OUTRAS BENFEITORÍAS) , reproduzidas literalmente ' no corpo da própria ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, da Fazenda ' do Estado ao Município de Cordeirópolis/Sp. ( de 20 de Janeiro, de 1.988, lavrada às Notas do Cartório de Cordeirópolis, no seu Livro nº 50, às suas Fls.46 vº, registrada na 2ª Serventia Imobiliária da Comarca de Limeira, Est. de S. Paulo.)

## CONCLUSÃO :

Examinados os elementos básicos deste projeto, desde a LEI ESTADUAL Nº 5.789/87 e sua correlata ESCRITURA DE DOAÇÃO subsequente, acima referida, e mais o LAUDO DE AVALIAÇÃO , o MEMORIAL DESCRITIVO e as PLANTAS DE DESMEMBRAMENTO DE ÁREA em anexo , à luz da legislação em vigor , sou de parecer que o mencionado projeto de lei é perfeitamente legal , em condições ótimas de ser aprovado, pela Eg.Casa de Leis de Cordeirópolis. É a nossa opinião, "sub censura." CORDEIRÓPOLIS, Julho de 1.988.-----

ruy fina

OAB/SP nº 11.872

c/cópia=rpf.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



## \* LAUDO DE AVALIAÇÃO \*

Nós abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação constituída através da Portaria 1446 de 13/05/85, para avaliação de um terreno de 836,90 m<sup>2</sup> de propriedade do município de Cordeirópolis.

### Considerações

1- Localiza-se na área central da cidade, próximo ao Pronto Socorro Dr. Luiz Cardinali e as dependências esportivas do Cordeiro Club.

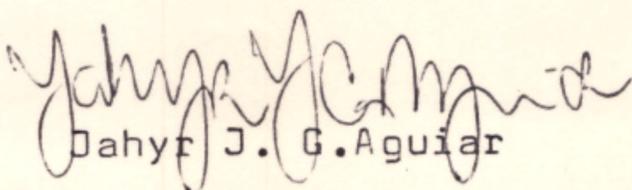
2- Possui formato regular e sua topografia é levemente inclinada para os fundos.

### Valor Avaliado

Valor por m<sup>2</sup> :- Cz\$ 3.500,00

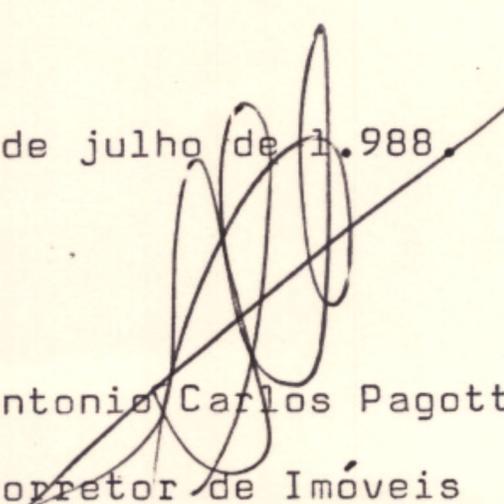
Valor total :- Cz\$ 2.929.150,00

Cordeirópolis, 04 de julho de 1.988.

  
Dahyr J. G. Aguiar

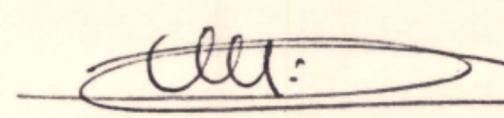
CREA 103.524/D

Eng. Civil

  
Antonio Carlos Pagotto

Corretor de Imóveis

CRECI SP 28.559

  
ANTONIO PEREIRA

Téc. Edificação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



## \* M E M O R I A L      D E S C R I T I V O \*

Desmembramento de Áreas

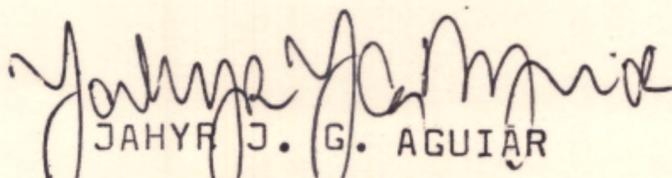
Proprietário :- Município de Cordeirópolis

Local :- Avenida Presidente Vargas

Área denominada "A" destinada à APAE - Associação de Pais e a/ Amigos dos Excepcionais, com 836,90 m<sup>2</sup> que assim se descreve:- mede 20,00 mts. de frente para a Avenida Presidente Vargas; / 42,60 mts. do lado direito confrontando com Área "B" remanescente; 20,00 mts. nos fundos confrontando com Área "B" remanescente; 65,00 mts. do lado esquerdo confrontando com área pertencente ao Cordeiro Club.

Área "B" destinada à construção de Hospital ( onde funciona o Pronto Socorro Municipal), com 5.663,10 m<sup>2</sup> que assim se descreve:- inicia-se no ponto localizado na confluência da Avenida / Presidente Vargas e Rua José Bonifácio, daí segue com 65,00 mts. confrontando com a Rua José Bonifácio; daí deflete à direita e segue com 100,00 mts. confrontando com Área de Lazer da Prefeitura Municipal; daí deflete à direita e segue com 24,17 mts. / confrontando com Área pertencente ao Cordeiro Club; daí deflete à direita e segue com 20,00 mts. confrontando com Área "A"; daí deflete à esquerda e segue com 42,86 mts. confrontando com / Área "A"; daí deflete à direita e segue 80,00 mts. confrontando com Avenida Presidente Vargas, até atingir o ponto inicial.

Cordeirópolis, 01 de julho de 1.988.

  
JAHYR J. G. AGUIAR

CREA 103.524/D- Eng. Municipal

escola - SOC

AVENIDA PRESIDENTE

100.00

80.00

20.00

AREA ④  
836.90 m<sup>2</sup>

AREA ⑤  
(REMANE)

5.663

CORDEIRO  
CLUB

65.00 17° 28' SW

40.83

42.86

17° 28' SW

20.00

837.22 m<sup>2</sup>

84.17

100.00

72° 17' NW

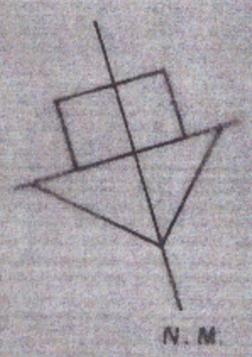
ÁREA DE LAZER  
PREFEITURA MUNICIPAL

RGAS

Y' SW

ENTE)

m<sup>2</sup>



65.00

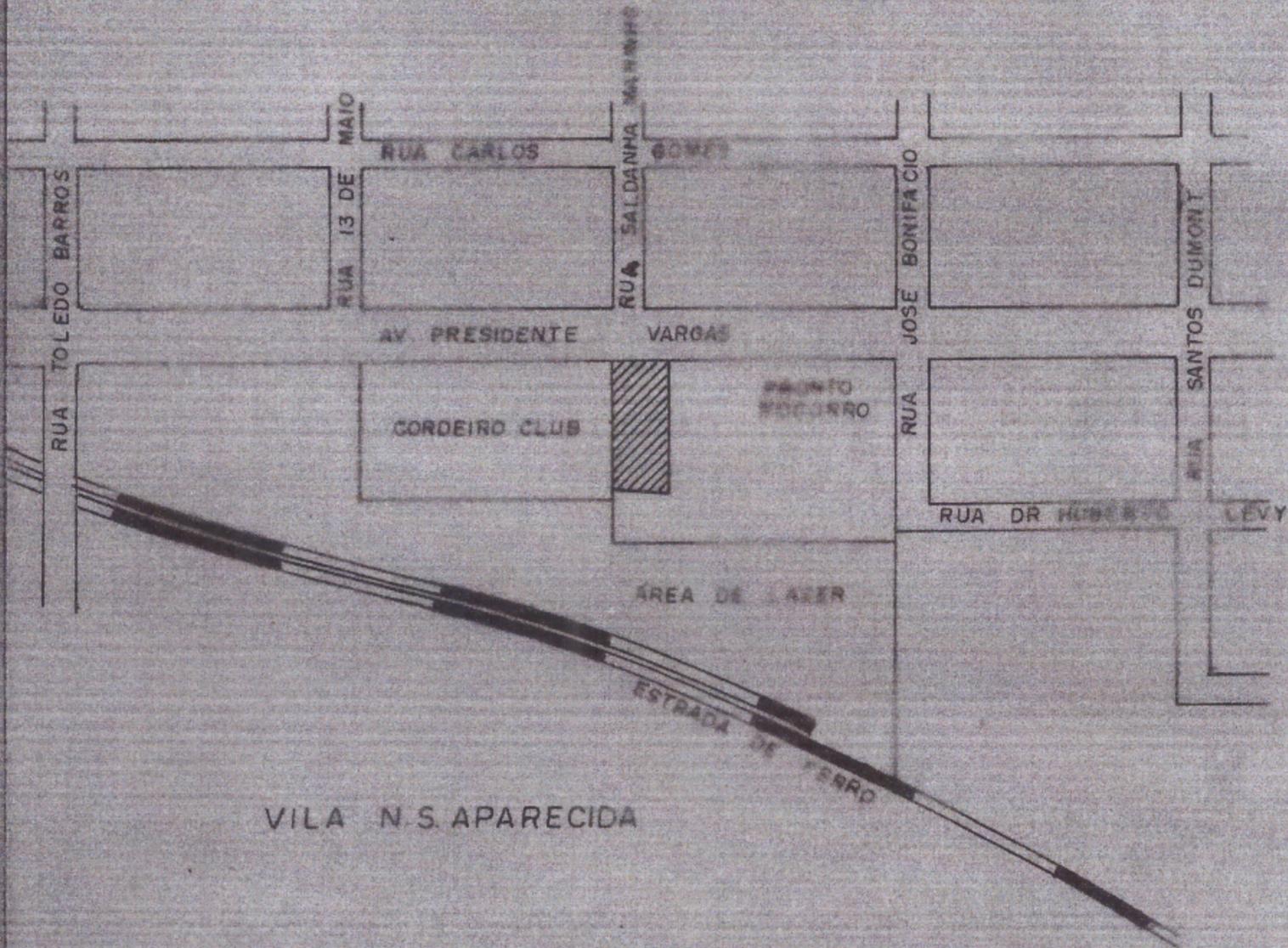
17° 26' SW

RUA JOSÉ BONIFÁCIO

ÁREA	A	836.90	m <sup>2</sup>
ÁREA	B	5.663.10	m <sup>2</sup>
TOTAL		6.500.00	m <sup>2</sup>

**LOCALIZAÇÃO**  
escala 1:3.000

CENTRO



VILA N. S. APARECIDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS S.P.**

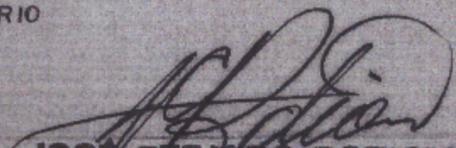
ASSUNTO **DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DESTINADA A A.P.A.E.  
PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE CORDEIROPOLIS S.P.**

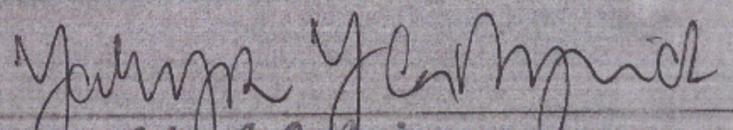
DATA **JUN / 88**

ESCALA **INDICADA**

PROPRIETÁRIO

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL

  
**JOSE GERALDO BOTION**  
Prefeito Municipal

  
**Jahyr J. G. Aguiar**  
Eng.º Civil-CREA 108.524/O



P), a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO tornou-se legítima proprietária de um terreno urbano localizado neste município de Cordeirópolis da Comarca e 2ª Circunscrição Imobiliária de Limeira(SP) assim descrito e confrontado: inicia no ponto "0" (zêro), esquina da confluência da Avenida Presidente Vargas com rua José Bonifácio; desse ponto segue em linha reta no alinhamento da rua José Bonifácio numa distância de 65,00m (sessenta e cinco metros) até encontrar o ponto nº01 (hum); desse ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com terrenos da Prefeitura Municipal - (área de lazer) numa distância de 100,00m (cem metros) até encontrar o ponto nº02 (dois); desse ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com terrenos ocupados pelo "Cordeiro Club", antigamente, propriedade da municipalidade, numa distância de 65,00m (sessenta e cinco metros) até encontrar o ponto nº03 (tres); desse ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da avenida Presidente Vargas numa distância de 100,00m (cem metros) até encontrar o ponto "0" (zêro) onde teve início a presente descrição, encerrando a área de 6.500,00m<sup>2</sup> (seis mil e quinhentos metros quadrados), estando o terreno descrito localizado no lado par de numeração da Avenida Presidente Vargas e ímpar da rua José Bonifácio, cadastrado na repartição competente da municipalidade local sob nº01.02.006.047.001, valor venal de Cz\$273.910,00 ou Cz\$42,14 o m<sup>2</sup> para o exercício de 1.988; que, possuindo-o a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, conforme p~~ou~~va certidão negativa de ônus apresentada expedida pelo Cartório do Registro Imobiliário competente à que pertence o imóvel em data de 18-01-1.988, que será arquivada sob nº008/88, pasta N-10 deste Cartório, cumprindo exigência da Lei 7.433/85 e devidamente autorizada pela referida Lei 5.789 de 07-10-1.987 está justa e contratada para aliená-lo por doação ao (a) MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS ou PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS para que o mesmo seja destinado pelo (a) ora adquirenta à construção de hospital municipal, via pública e outras benfeitorias de interesse público; de acordo com o arito, digo, com o artigo 1º da Lei 5.789/87, transferindo-lhe, neste ato, toda a posse, jús, domínio, direitos e ações que possuía no imóvel descrito para que à ele o (a) Município de Cordeirópolis ou Prefeitura Municipal de Cordeirópolis dê a destinação mencionada, obrigando-se a doadora a fazer desta doação sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamada à autoria. Foi atribuída à presente o valor simbólico de Cz\$273.910,00 (duzentos e setenta e tres mil, noventa e dez cruzados). Declarou a representante legal da Fazenda do Estado de São Paulo, neste ato, estar a outorgante isenta de apresentação da CND do IAPAS para a presente alienação, nos termos da letra "a", artigo 3º do Decreto-lei nº1.958 de 09-09-1.982; declarou também inexistirem em trâmite ação fundada em direito real ou pessoal sobre o imóvel objeto desta, sendo tal declaração aceita pelo Prefe

29  
José Fernando  
LIMEIRA



Bel.<sup>a</sup> *Fátima Cristina Reynaldo Caldeira*  
*Angelina Berlanha Zanetti*  
ESCRIVA

OFICIAL MAIOR do Registro Civil das  
Pessoas Naturais e Anexos do mu-  
nicipio de Cordeirópolis  
Comarca de Limeira - S.P.

*Neiva Aparecida*  
ESCREVENTE ADJ.

Escritura pública de doação que faz a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO (à) MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS ou PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, no valor de Cz\$273.910,00-

SAIBAM quantos esta pública escritura de doação virem que sendo no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988), aos vinte (20) dias do mes de Janeiro do dito Ano, nesta cidade de Cordeirópolis, Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, Brasil, em Cartório, perante mim, Oficial Maior e das duas testemunhas adiante nomeadas, qualificadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como outorgante doadora a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos da Lei Estadual nº5.789 de 07-10-1.987, publicada no D.O.E de 08-10-1.987, página 01, transcrita ao final deste instrumento e cuja xerox autenticada será arquivada sob nº001/88, pasta N-7A deste Cartório, legalmente representada neste ato pela Procuradora DRA. LUZIA PONCE MATEUS, advogada, com endereço na rua Senador Vergueiro nº250, Limeira(SP), a qual de passagem, CIRG-1.959.728(SSP-SP), CPF-MF-582.958.018-72, inscrita na OAB/SP sob nº56.719 que apresentou-se como Procuradora que responde pela Comarca de Limeira à que pertence este Município; de outro lado, como outorgado (a) donatário (a) o (a) MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS ou PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, com sede administrativa na Praça Francisco Orlando Stobco nº38, inscrito (a) no CGC-MF sob nº44.660.272/000-193, neste ato representado (a) pelo seu Prefeito Municipal, JOSÉ HERALDO BOTEON, agricultor, residente e domiciliado na chácara São Geraldo, Bairro do Cascalho, neste município de Cordeirópolis (SP), CIRG-3.892.442(SSP-SP), CPF-MF-166.983.128-00 que encontra-se em pleno exercício do Cargo para o qual foi eleito em 15-11-1.982 assumindo-o aos 12-02-1.983 conforme atestado datado de 14-01-1.988 expedido pelo Secretário Administrativo da municipalidade, Nelson Moraes Rossi que será arquivado sob nº001/88, pasta N-7A deste Cartório e cuja xerox devidamente autenticada acompanhará o traslado da presente; os representantes das partes são brasileiros, casados, conhecidos de mim, Oficial Maior e das testemunhas referidas, do que tudo dou fé. Pela Dra. LUZIA PONCE MATEUS foi me dito, ante as testemunhas referidas que através da escritura pública de desapropriação amigável lavrada pelo Oficial Maior do 7º Tabelião da Capital deste Estado, Artur de Carvalho Filho, nas fls.79 do livro nº1.255 em 10-05-1.963, valor de Cr\$1.000,00 em moeda da época da aquisição, correspondentes a em moeda atual, à Cz\$1,00, em que

2

... o município de Cordeirópolis auto-  
representante legal à promover quaisquer averbações necessá-  
rias. Pelo Prefeito Municipal de Cordeirópolis, José Geraldo  
Boteon, representando o(a) MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS ou PRE-  
FEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS me foi dito, ante as tes-  
temunhas referidas que, de fato, estava justo e contratado  
com a doadora para a presente doação, bem como com a destina-  
ção à ser dada ao imóvel, pelo que aceita esta escritura em  
todos os seus expressos termos, exibindo-me o talão de sisa-  
negativa expedida, ou melhor, visada pela agência local da  
Caixa Econômica do Estado de São Paulo, cuja 3ª via, será ar-  
quivada sob nº008/88, pasta N-2B deste Cartório, apresentan-  
do as seguintes características: Contribuinte: Município de  
Cordeirópolis. Transmittente: Fazenda do Estado de São Paulo.  
Valor: Cr\$273.910,00. Alíquota de 4% = nihil. Data: 20-01-1.988.  
Declararam os representantes das partes, neste ato, não es-  
tarem sujeitos à apresentação de certidões fiscais para o a-  
to, uma vez que são isentos de pagamento de impostos e tribu-  
tes municipais. Não são devidos pelo ato, Custas ao Estado  
e Contribuições ao IPESP. LEI Nº5.789 DE 7 DE OUTUBRO DE 1.9  
87. Autoriza a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO a alienar imó-  
vel, por doação, ao MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS. O GOVERNADOR  
DO ESTADO DE SÃO PAULO, Faço saber que a Assembléia Legisla-  
tiva decreta e eu promulgo a seguinte Lei: Artigo 1º: Fica a  
Fazenda do Estado de São Paulo autorizada a alienar, por doa-  
ção, ao Município de Cordeirópolis, imóvel situado à avenida  
Presidente Vargas, destinado à construção de hospital municí-  
pal, vias públicas e outras benfeitorias, caracterizado na  
planta nº14 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito-  
e confrontado: inicia-se no ponto "0", esquina de confluênci-  
a da Av. Presidente Vargas e rua José Bonifácio, desse ponto  
segue em linha reta no alinhamento da rua José Bonifácio numa  
distância de 65,00m (sessenta e cinco metros) até encontrar-  
o ponto "1", desse ponto deflete à direita e segue em linha-  
reta confrontando com terrenos da Prefeitura Municipal (área  
de lazer), numa distância de 100,00m (cem metros) até encon-  
trar o ponto "2", desse ponto deflete à direita e segue em -  
linha reta confrontando com terrenos ocupados pelo "Cordeiro  
Club" numa distância de 65,00m (sessenta e cinco metros) até  
atingir o ponto "3", desse ponto deflete à direita e segue -  
em linha reta pelo alinhamento da Av. Presidente Vargas numa  
distância de 100 (cem metros) até encontrar o ponto "0" onde  
teve início a presente descrição, encerrando a área, 6.500m<sup>2</sup>  
(seis mil e quinhentos metros quadrados). Artigo 2º-Esta lei  
entrará em vigor na data da sua publicação. Palácio dos Ban-  
deirantes, 7 de outubro de 1.987. Orestes Quércia. Mario Sér-  
gio Duarte Garcia, Secretário da Justiça. Antonio Carlos Mes-  
quita, Secretário do Governo. Publicado na Assessoria Técni-  
co Legislativa dos 7 de outubro de 1.987. Os documentos men-  
cionadas sob nº001/88, pasta N-7A deste Cartório, exceto a nega-  
tiva de ônus arquivada sob nº008/88, pasta N-10 deste Cartó-  
rio. A pedido das representantes das partes lavrei-lhes es-

residente e domiciliada na rua Siqueira Campos nº453, nesta cidade de Cordeirópolis (SP), CIRG-13.267.515 (SSP-SP) e Jahyr José Guarozini Aguiar, engenheiro civil, residente e domiciliado na rua Dino Boldrini nº631, nesta cidade de Cordeirópolis (SP), CIRG-6.961.852 (SSP-SP), brasileiros, casados, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam. **EM TEMPO**: A Procuradora que neste ato representa a Fazenda do Estado de São Paulo foi designada para a Comarca de Limeira (SP) aos 18-07-1.986, cf. Portaria nº509/86 do Procurador Geral do Estado, datada de 03-12-1.986 que terá uma cópia arquivada sob nº001/88, pasta N-7A deste Cartório, juntamente com os demais documentos mencionados nesta escritura. **NADA MAIS CONSTA.** Traslada em seguida. Eu, Fátima Cristina Reynaldo Caldeira, Oficial Maior que escrevi. (a)-Fátima Cristina Reynaldo Caldeira; Dra. Luzia Ponce Mateus; José Geraldo Boteon; Ivana Maria Togni Gonçalves; Fernando Simões. **NADA MAIS.** Traslada em seguida. Eu, Fátima Cristina Reynaldo Caldeira (Fátima Cristina Reynaldo Caldeira), Oficial Maior, datilografada, conferi, subscrevo, e assino em público e rasp.



Em testemunho [assinatura] da Verdade, Fátima Cristina Reynaldo Caldeira Oficial Maior.

Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do município de Cordeirópolis - Comarca de Limeira - SP

Cartório do Registro Civil e Anexos	
Comarca de Limeira - SP	
Valor cobrado	R\$ 1,00
De tabelas	R\$ 0,00
De selo	R\$ 0,00
De H.P.	R\$ 0,00
Total	R\$ 1,00
Recebo	[assinatura]

[Faint, mostly illegible text from the reverse side of the document, including phrases like 'Cartório do Registro Civil e Anexos', 'Comarca de Limeira - SP', and 'Recebo']

**Cartório do Registro Civil e Anexos**

MUNICÍPIO **Cordeirópolis** não consta



3

02 CONTRIBUINTE  
**MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**  
 Endereço: **Praça Francisco O. Stocco nº38**  
**Cordeirópolis SP 44.660,272/0001-93**

08 MUNICÍPIO DO IMÓVEL 09 CDD: MUN

03 NOME DO TRANSMITENTE OU DO FALECIDO  
**Fazenda do Estado de São Paulo**

10 RECEITA	CODIGO	VALOR
INTER VIVOS	014	nihil
CAUSA MORTIS	028	
MULTA	551	
TOTAL		937 nihil

04 DADOS RELATIVOS AO IMÓVEL  
 Endereço do Imóvel: **Avenida Presidente Vargas, esquina c/- José Bonifácio, centro, Cordeirópolis, SP**

01.02.006,047.001 T.15.634 2<sup>a</sup>  
 IMÓVEL RURAL OU URBANO: **urbano**  
 NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO: **doação**  
 VALOR DA PARTE FINANCIADA: **273.910,00**  
 VALOR DA PARTE NÃO FINANCIADA: **273.910,00**

SE RECEDEDOR CONFIRAR A SOMA DAS PARCELAS

1<sup>a</sup> VIA - SECR. FAZENDA  
 2<sup>a</sup> VIA - CONTRIBUINTE  
 3<sup>a</sup> VIA - CONTRIBUINTE (PARA O CARTORIO)

11 CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO  
**151/0237**  
**20-01-88**  
**GEESF**

05 AUTENTICAÇÃO MECANICA



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTICA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO : PR/5 nº.79.165/82 e APENSOS

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LOCAL : CORDEIRÓPOLIS

ASSUNTO : REVERSÃO DE IMÓVEL

HOJE.

À douda 3º SP-5 para ciência e providências próprias, designando-se o Procurador do Estado que responde pela Comarca para representar à Fazenda do Estado voltando, após, / com cópia de Escritura e Registro.

Campinas PR/5-G, em 20 de novº. de 1987.

  
JOSE PIRES DA CUNHA  
PROCURADOR DO ESTADO CHEFE SUBSTº.

JPC/  
nmas

3º SP-5

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NEUSA MARIA A. SAQUES  
ESTADUAL  
RG. 4.298.953

PROCURADORIA REGIONAL DE *Campinas*

Publicação... *Diário Oficial Estadual*  
Data... *08 de 10-1987*  
Assunto... *pagina c/*

LEI N.º 5.789, DE 7 DE OUTUBRO DE 1987

*Autoriza a Fazenda do Estado a alienar imóvel, por doação, ao Município de Cordeirópolis*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Cordeirópolis, imóvel situado à Avenida Presidente Vargas, destinado à construção de hospital municipal, via pública e outras benfeitorias de interesse público, caracterizado na Planta n.º 14 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado

inicia no ponto "0", esquina da confluência da Av. Presidente Vargas com a Rua José Bonifácio, desse ponto segue em linha reta no alinhamento da Rua José Bonifácio, numa distância de 65m (sessenta e cinco metros), até encontrar o ponto "1", desse ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com terrenos da Prefeitura Municipal (área de lazer, numa distância de 100m (cem metros), até encontrar o ponto "2", desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com terrenos ocupados pelo "Cordeiro Clube", numa distância de 65m (sessenta e cinco metros), até encontrar o ponto "3", desse ponto deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Av. Presidente Vargas, numa distância de 100m (cem metros), até encontrar o ponto "0", onde teve o início a presente descrição, encerrando a área de 6.500m<sup>2</sup> (seis mil e quinhentos metros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1987

ORESTES QUÉRCIA

*Mário Sérgio Duarte Garcia,*

Secretário da Justiça

*Antônio Carlos Mesquita,* Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de outubro de 1987

*[Handwritten signature]*  
Rubrica



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTICA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

*[Handwritten mark]*

- a Seccional de Limeira,  
conf. o despacho petico.  
de S.P.S. 26.11.87

*[Handwritten signature]*

NAHIM PEDRO KACHAN  
PROCURADOR DO ESTADO NIVEL V  
RG. 2.097.263 - OAB-SP. 12/98



ESTADO DE SÃO PAULO



COMARCA DE LIMEIRA

2.º REGISTRO DE IMÓVEIS

Escritura pública datada de  
20 de janeiro de 1988.  
Livro 50 Fls. 46vº  
- 2º Cartório de Notas de Cordeirópolis.

Adquirente(s) Município de Cordeirópolis ou  
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

CERTIDÃO

CERTIFICO que este título  
foi prenotado no Protocolo n.º 1 - E sob n.º 48807.  
O imóvel foi matriculado no Livro 2 de  
"Registro Geral", sob n.º 22.615 e foram  
praticados os seguintes atos:

- a-) Averbado no Livro n.º 3-Q, sob n.º 15.634/1, com  
relação à atualização de confrontações;
- b-) Registrado no Livro n.º 2 - Registro Geral, sob  
n.º R.1-22.615, com relação à doação.

Limeira, 08 de fevereiro de 1.988.

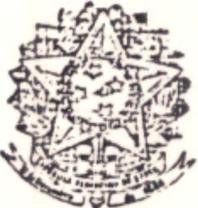
O Oficial,

*[Handwritten Signature]*  
José Fernando Cesar Assunção.-

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS	
Valor cobrado pelo Reg. e av.	
Ao Ser. en'uaris	Cz\$ 7.458,68
Ao Estado	Cz\$
Ao IPESP	Cz\$
Outros	Cz\$
TOTAL	Cz\$ 7.458,68
RECIBO	



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE  SÃO PAULO

COMARCA DE LIMEIRA

2.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos

*José Fernando Cesar Assunção*

OFICIAL

## CERTIDÃO

JOSÉ FERNANDO CESAR ASSUNÇÃO, Oficial do 2.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, etc.

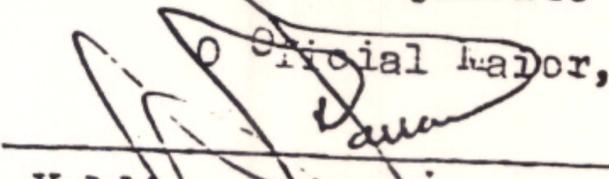
CERTIFICA, a

pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo os livros existentes, nêles NÃO encontrou registro algum de hipoteca, arresto, sequestro, penhora, de citações em ações reais ou pessoais reipersecutória ou de qualquer outro ônus real, pelos quais, a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, tenha de qualquer forma onerado ou alienado o imóvel constante de um terreno com a área de 6.500 metros quadrados, medindo 100,00 metros de frente para a Avenida Presidente Vargas, em Cordeirópolis, por 65,00 metros da frente aos fundos; de um lado, confrontando com a rua José Bonifácio, de outro lado e nos fundos, confronta com propriedade da Municipalidade; medidas essas que constam da planta já em poder da outorgada; terreno esse que se destina à construção de prédio para Ginásio Estadual de Cordeirópolis; imóvel esse transcrito no livro 3-2, às fls. 179, sob nº15.634, deste cartório. = = = = =

O referido é verdade e dou fé.

Limeira, 18 de janeiro de 1988

O Oficial maior,

  
Valdir Aparecido Denardi.-

Emols.: Cz\$71,57

Recibo





**CÂMERA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

AVENIDA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18  
13119-0 - CORDEIRÓPOLIS - SP

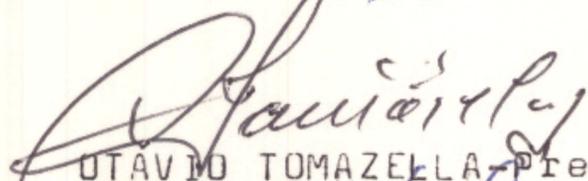
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
BIÊNIO 1987/88

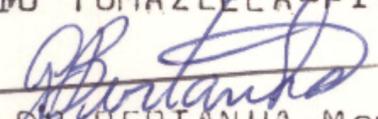
REF. AO PROJETO DE LEI Nº. 024/87-PMC-de 04.07.88

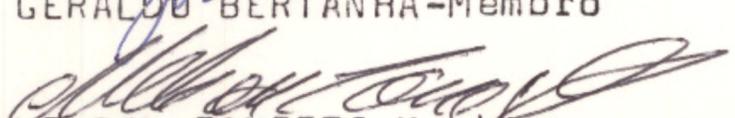
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 12.07.88

  
OTÁVIO TOMAZELLA - Presidente

  
GERALDO BERTANHA - Membro

  
NELSON ZANETTI - Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
BIÊNIO 1987/88

Ref.: PROJETO DE LEI Nº. 024/88-PMC-de 04.07.88

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 12.10.88

*Antonio Luiz Cicolin*  
ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-Presidente

*Abílio Botion*  
ABÍLIO BOTION-Membro

*Irio Alves*  
IRIO ALVES-Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

BIÊNIO 1987/88

REF.: PROJETO DE LEI Nº. 024/87-PMC- 04.07.88

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 12.07.88

JOSÉ VALTER MASCARIN-Presidente

ABÍLIO BOTTON-Membro

IVAIR CABRINI-Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - C. TA. POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

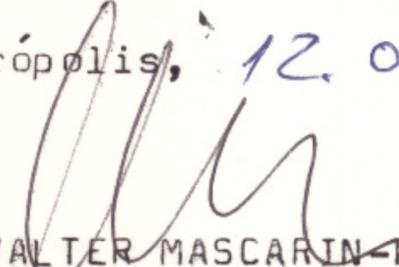
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
BIÊNIO 1987/88

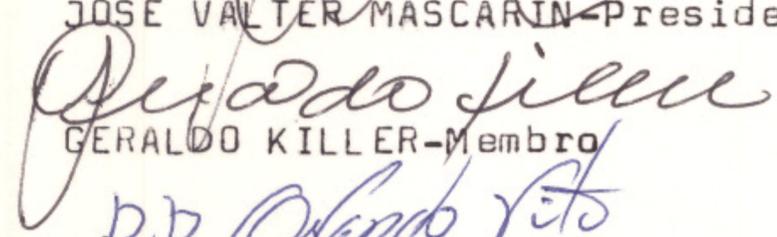
REF. AO PROJETO DE LEI Nº. 024/88-PMC-de 04.07.88

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto financeiro orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 12.07.88

  
JOSÉ VALTER MASCARIN-Presidente

  
GERALDO KILLER-Membro

  
SÉRGIO AP. DALLA MULLE-Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

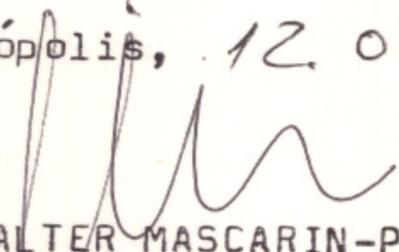
## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO BIÊNIO 1987/88

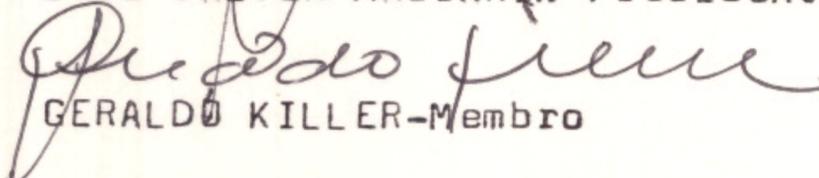
REF. AD PROJETO DE LEI Nº. 024/88-PMC-de 04.07.88

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto financeiro orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 12.07.88

  
JOSÉ VALTER MASCARIN-Presidente

  
GERALDO KILLER-Membro

SÉRGIO AP. DALLA MULLE-Membro